

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito de acção e fins

ARTIGO 1.º

NATUREZA E SEDE

1. A Associação Tempo de Mudar para o Desenvolvimento do Bairro dos Lóios, adiante designada por Associação TEMPO DE MUDAR, é uma associação sem fins lucrativos, com um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida.
2. A associação tem sede social na Rua Pedro José Pezerat, edifício B, imóvel azul, Bairro dos Lóios, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

FINS

A Associação TEMPO DE MUDAR tem como fins principais:

- Promover a qualidade de vida dos moradores do Bairro dos Lóios;
- Participar na criação de condições para a inserção social dos mais desfavorecidos;
- Promover a integração social e comunitária;
- Contribuir para o desenvolvimento social e urbanístico do Bairro dos Lóios;
- Promover a participação social e a cidadania activa.

A associação prossegue, ainda, os seguintes fins complementares:

- Promover actividades de carácter cultural, desportivo e recreativo;
- Colaborar na promoção de emprego e formação.

ARTIGO 3.º

ACTIVIDADES

1. Para a efectivação dos fins definidos no artigo anterior, a Associação TEMPO DE MUDAR realiza, entre outras, as seguintes actividades:

1.1 Gestão do equipamento – creche e jardim de Infância “TEMPO DE CRESCER” do Bairro dos Lóios;

1.2 Organização e realização de campanhas de saúde, limpeza e segurança, em colaboração com outras entidades públicas e privadas;

1.3 Colaboração com os estabelecimentos de ensino, equipamentos e serviços de acção social;

1.4 Organização e realização de debates e sessões de informação e esclarecimento;

1.5 Colaboração na organização dos moradores, com vista à sua participação activa na melhoria das condições de habitabilidade.

2. A direcção do equipamento creche e jardim de Infância “TEMPO DE CRESCER” do Bairro dos Lóios gozará de autonomia técnica, científica e pedagógica na concretização do projecto educativo, respeitando os princípios que norteiam a associação e as normas legais e regulamentares vinculativas.

ARTIGO 4.º

COOPERAÇÃO

A Associação TEMPO DE MUDAR poderá estabelecer protocolos de cooperação com outras associações nacionais e estrangeiras, bem como com outras entidades públicas, privadas e do terceiro sector da economia, por forma a rentabilizar os seus recursos e contribuir para a divulgação e prossecução das suas finalidades.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E ADMISSÃO

ARTIGO 5.º

TIPOS DE ASSOCIADOS

1. Os associados podem ser efectivos, juniores, beneméritos ou honorários.

2. São associados efectivos as pessoas individuais ou colectivas que adquirem os benefícios que a Associação TEMPO DE MUDAR confere, mediante o pagamento das quotizações regularmente devidas.
3. São associados juniores as pessoas individuais que ainda não tenham atingido a maioridade.
4. São associados beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal considerados, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.
5. São associados honorários as pessoas individuais ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação TEMPO DE MUDAR, mereçam essa distinção, por aclamação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 6.º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Podem ser associados efectivos ou juniores os indivíduos sem distinção de nacionalidade, sexo, religião ou partido político desde que preencham um dos seguintes requisitos:
 - 1.1 Residam ou tenham local de trabalho na área de acção da Associação TEMPO DE MUDAR;
 - 1.2 Sejam utentes da Associação TEMPO DE MUDAR;
 - 1.3 Sejam progenitores de utentes da Associação TEMPO DE MUDAR.
2. O pedido de admissão deve ser apresentado pelo candidato, ou seu representante legal, em impresso próprio, sob proposta de um associado em pleno exercício dos seus direitos e aprovado pela direcção.
3. A admissão ou rejeição deverá ser deliberada no prazo máximo de um mês. A respectiva comunicação deverá ser feita ao proponente nos quinze dias seguintes. Em caso de rejeição, a comunicação deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção.
4. Da rejeição poderá haver recurso para a assembleia geral seguinte.

ARTIGO 7.º

PESSOAS COLECTIVAS COMO ASSOCIADOS COLECTIVOS

As pessoas colectivas com a qualidade de associados efectivos deverão designar, de acordo com os seus estatutos ou pacto social, o seu representante junto da Associação TEMPO DE MUDAR, a quem competirá exercer os direitos associativos.

ARTIGO 8.º

PROVA DA QUALIDADE DO ASSOCIADO

A qualidade de associado prova-se pela inscrição nos respectivos registos que a Associação TEMPO DE MUDAR obrigatoriamente possuirá.

SECÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados efectivos, nomeadamente:
 - 1.1 Usufruir dos direitos previstos nos presentes estatutos.
 - 1.2 Eleger e ser eleito para qualquer cargo social.
 - 1.3 Participar nas reuniões da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados.
 - 1.4 Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos.
 - 1.5 Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, na semana que antecede a assembleia geral que deverá aprovar esses documentos.
 - 1.6 Recorrer para a assembleia geral de todos os actos que considere lesivos para a Associação TEMPO DE MUDAR e contrários à lei, estatutos e regulamentos.
 - 1.7 Recorrer para tribunal competente das resoluções da assembleia geral contrárias à lei e aos estatutos.
 - 1.8 Fazer-se representar na assembleia geral por outro associado, por meio de carta fechada dirigida ao presidente da mesa, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade.
 - 1.9 Propor a admissão de novos sócios efectivos.
 - 1.10 Receber os estatutos e regulamentos da Associação TEMPO DE MUDAR.
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem as suas quotas regularizadas.

ARTIGO 10.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados efectivos, nomeadamente:

1. Honrar a Associação TEMPO DE MUDAR em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio.
2. Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
3. Acatar as deliberações dos corpos sociais legitimamente tomadas.
4. Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
5. Zelar pelos interesses da Associação TEMPO DE MUDAR, comunicando por escrito à direcção qualquer irregularidade de que tenham conhecimento.
6. Pagar pontualmente as quotas.
7. Comparecer e participar nas assembleias gerais, principalmente naquelas cuja realização tenham requerido.
8. Apresentar sugestões de interesse colectivo, contribuindo para uma maior realização dos fins estatutários.

ARTIGO 11.º

ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS

1. Os associados beneméritos e honorários não têm os direitos nem os deveres dos associados efectivos.
2. Os associados juniores não gozam dos direitos previstos nos pontos 1.2 a 1.9 do número 1 do artigo 9.º, nem estão adstritos aos deveres previstos nos números 4, 6 e 7 do artigo 10.º.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a associação, em assembleia geral, poderá deliberar a obrigatoriedade de pagamento de quotas dos associados juniores.

SECÇÃO III – DAS SANÇÕES

ARTIGO 12.º

CONCEITO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no artigo 10.º.

ARTIGO 13.º

GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Censura escrita;

1.3 Suspensão até doze meses;

1.4 Expulsão.

2. A aplicação das sanções referidas nos pontos 1.1., 1.2 e 1.3 deste artigo é da competência da direcção.

3. A aplicação da sanção referida no ponto 1.4 é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 14.º

ADVERTÊNCIA, CENSURA E SUSPENSÃO

1. A sanção da advertência é aplicável a faltas leves ou violação dos estatutos por negligência e sem consequências graves para a Associação TEMPO DE MUDAR.

2. A sanção da censura escrita é aplicável a faltas leves ou violação negligente dos estatutos que exija, no entanto, uma intervenção veemente, por forma a dissuadir comportamentos reincidentes.

3. A sanção de suspensão é aplicada no caso de violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação TEMPO DE MUDAR e em casos de reincidência.

4. A sanção de expulsão é aplicada no caso de violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação TEMPO DE MUDAR e em casos de reincidência, que comprometam irreversivelmente a qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Associativos

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os órgãos sociais da Associação TEMPO DE MUDAR são a assembleia geral, direcção e conselho fiscal.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são de três anos.
3. Nenhum titular dos órgãos sociais poderá ser reconduzido para o mesmo órgão por mais de duas vezes consecutivas.
4. Nenhum associado poderá pertencer simultaneamente à mesa da assembleia geral, direcção ou conselho fiscal.
5. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão, ou serem simultaneamente titulares da direcção ou do conselho fiscal, os cônjuges, pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta e irmãos.
6. A assembleia geral ou a direcção poderão constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, de duração limitada, para desempenharem tarefas específicas.
7. Não podem ser eleitos para os órgãos da associação os seus trabalhadores ou prestadores de serviços.

ARTIGO 16.º

ELIGIBILIDADE

1. Só serão elegíveis para a mesa da assembleia geral, direcção ou conselho fiscal, os membros que não estejam nas situações de incompatibilidades previstas nos pontos 4 e 5 do artigo anterior e sejam maiores de dezoito anos.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais é feita trienalmente por votação secreta, em listas em que se especificará a identificação completa dos mandatos e a indicação do órgão para que são propostos.
3. As listas são subscritas por um mínimo de cinco por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
4. A direcção poderá, também, propor uma lista.
5. As listas deverão conter os nomes dos candidatos efectivos e suplentes e bem assim como a indicação dos que hão-de ocupar os cargos de presidente da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

6. Haverá três suplentes para a direcção, um para a mesa da assembleia geral e outro para o conselho fiscal.

7. As listas de candidaturas deverão ser entregues com pelo menos uma semana de antecedência em relação à data de realização da assembleia geral eleitoral.

8. Cada associado efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, dispõe de um voto.

9. O voto por correspondência deve ir incluído num envelope branco e fechado. Este envelope deve ir dentro de um outro envelope exterior, em cujo rosto deve ser inscrito “voto por correspondência” e ser dirigido ao presidente da mesa, estar assinado pelo titular do direito do voto e fazer-se acompanhar da fotocópia do bilhete de identidade, bem como identificação do número de associado.

10. É admitido o voto por representação, devendo o associado representante ser portador de carta do associado mandante, dirigida ao presidente da mesa, conferindo-lhe poderes nesse sentido, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade e identificação do número de associado.

ARTIGO 17.º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

Nenhum órgão social, à excepção da assembleia geral, poderá funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento, por eleição em assembleia geral, das vagas verificadas, quando estas não tenham sido ocupadas pelos suplentes, até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO 18.º

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os presentes estatutos não exijam maioria qualificada.

2. Das reuniões dos órgãos sociais é sempre lavrada acta, obrigatoriamente assinada pelo respectivo presidente e pelo secretário.

SECÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19.º

COMPOSIÇÃO

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e nela reside o poder supremo da Associação TEMPO DE MUDAR.
2. Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que tiverem as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente e dois secretários.
4. Na falta ou impedimento do presidente, a assembleia designará, de entre os associados presentes, o seu substituto.
5. Caso cesse, por qualquer motivo, o mandato do presidente da assembleia geral, o seu lugar sera preenchido por votação de entre os membros do respectivo órgão não se verificando uma substituição automática pelo suplente que avança, sem prejuízo de participar na votação.
6. Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente escolherá, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
7. Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa, competirá à assembleia eleger os seus substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

ARTIGO 20.º

COMPETÊNCIAS

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições de outros órgãos e, em especial:

1. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação TEMPO DE MUDAR e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Eleger e destituir, por voto secreto, os membros dos órgãos sociais da Associação TEMPO DE MUDAR.
3. Discutir e votar o relatório e contas do exercício anterior e o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como os pareceres do conselho fiscal.
4. Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos e dos regulamentos.
5. Deliberar sobre a cisão, fusão, integração ou dissolução da Associação TEMPO DE MUDAR.

6. Autorizar a Associação TEMPO DE MUDAR a responsabilizar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.
7. Fixar o montante das quotizações.
8. Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado benemérito ou honorário.
9. Aprovar a adesão da Associação TEMPO DE MUDAR a outros organismos.
10. Deliberar sobre a obtenção de empréstimos.
11. Regular a forma de gestão da associação no caso de destituição dos órgãos sociais e até à realização de novas eleições.

ARTIGO 21.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS DA MESA

1. Compete ao presidente da mesa:

- 1.1 Convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos.
- 1.2 Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas e de presenças.
- 1.3 Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos.
- 1.4 Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos.
- 1.5 Convocar os respectivos substitutos, no caso de impedimento prolongado de qualquer membro dos corpos sociais.
- 1.6 Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral.

2. Compete aos secretários:

- 2.1 Lavrar as actas das reuniões da assembleia.
- 2.2 Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento.
- 2.3 Servirem de escrutinadores nos actos eleitorais.

ARTIGO 22.º

REUNIÕES

1. As reuniões da assembleia geral são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia geral, o dia, a hora e o local da reunião.
3. A convocatória poderá ser enviada a todos os associados por via postal ou entregue em mão.
4. A convocatória será sempre afixada na sede da associação.
5. As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.
6. A assembleia reunirá ordinariamente.
 - 6.1 No final de cada mandato, para a eleição dos corpos sociais.
 - 6.2 Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do exercício anterior.
 - 6.3 Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.
7. A assembleia reunirá extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos cinco por cento dos associados, não podendo este número ser inferior a dez associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
8. A reunião da assembleia geral convocada a requerimento dos associados só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 23.º

QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

1. A assembleia geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, uma hora depois, com qualquer número de presenças.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade no caso de empate.
3. É exigida maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:
 - 3.1 Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
 - 3.2 Deliberar sobre matérias que impliquem aumento de encargos ou diminuição de receitas;
 - 3.3 Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - 3.4 Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

4. As deliberações sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

5. No caso previsto no número anterior a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de associados previstos no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

ARTIGO 24.º

COMPOSIÇÃO

1. A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
2. Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. Caso cesse, por qualquer motivo, o mandato do presidente da direcção, do tesoureiro ou do secretário, o seu lugar será preenchido por votação de entre os membros do respectivo órgão não se verificando uma substituição automática pelo suplente que avança, sem prejuízo de participar na votação.

ARTIGO 25.º

COMPETÊNCIAS

Compete à direcção administrar a Associação TEMPO DE MUDAR e, designadamente:

1. Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos associados.
2. Deliberar sobre a admissão dos associados efectivos e propor a admissão dos associados beneméritos, honorários.
3. Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e submeter ao parecer do conselho fiscal.
4. Executar o plano de actividades.
5. Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste.
6. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e gerir os recursos humanos.
7. Representar a Associação TEMPO DE MUDAR em juízo ou fora dele.

8. Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral.

9. Aceitar doações e legados.

10. Assinar quaisquer contratos, cheques e demais documentos necessários à administração da Associação TEMPO DE MUDAR; constituir e movimentar contas bancárias da Associação TEMPO DE MUDAR; negociar ou contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares.

ARTIGO 26.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete ao presidente da direcção:

1. Representar a Associação TEMPO DE MUDAR.
2. Superintender e coordenar os serviços dependentes da direcção.
3. Convocar e presidir às reuniões da direcção.
4. Rubricar os livros de actas e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

ARTIGO 27.º

COMPETÊNCIAS DOS RESTANTES MEMBROS DA DIRECÇÃO

Compete aos restantes membros da direcção exercerem as funções específicas previstas na lei, bem como outras que a direcção e a assembleia geral resolvam atribuir-lhes.

ARTIGO 28.º

REUNIÕES DA DIRECÇÃO

1. As reuniões ordinárias da direcção terão, no mínimo, periodicidade mensal, sendo convocadas pelo seu presidente.
2. A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efectivos.

4. Os membros suplentes, bem como representantes dos outros órgãos da Associação TEMPO DE MUDAR, poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 29.º

RESPONSABILIZAÇÃO

A Associação TEMPO DE MUDAR fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou a do tesoureiro ou, na falta ou impedimento destes, de quem os substituir, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30.º

COMPOSIÇÃO

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, um presidente e dois vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efectivo quando ocorrer uma vaga.
3. Caso cesse, por qualquer motivo, o mandato do presidente do conselho fiscal, o seu lugar sera preenchido por votação de entre os membros do respectivo órgão não se verificando uma substituição automática pelo suplente que avança, sem prejuízo de participar na votação.

ARTIGO 31.º

COMPETÊNCIAS

Compete ao conselho fiscal inspeccionar e verificar os actos de administração dos órgãos da Associação TEMPO DE MUDAR e, em especial:

1. Examinar a escrituração e os documentos.
2. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, plano de actividades e orçamento, bem como sobre quaisquer assuntos que os órgãos associativos submetam à sua apreciação.
3. Assistir às sessões da direcção sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto.

ARTIGO 32.º

COMPETÊNCIAS DE CADA MEMBRO

1. Compete ao presidente do conselho fiscal:
 - 1.1 Convocar e presidir às reuniões.
 - 1.2 Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento.
 - 1.3 Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.
2. Compete aos vogais secretariar as reuniões e coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Financeira

ARTIGO 33.º

QUOTIZAÇÕES

1. A quotização é anual, sendo o montante aprovado na assembleia geral que aprova o plano e orçamento do ano seguinte.
2. O pagamento das quotas deve ser feito no primeiro mês de cada ano.

ARTIGO 34.º

RECEITAS

São receitas da Associação TEMPO DE MUDAR:

1. As quotas dos associados.
2. As participações dos associados pela utilização dos serviços da Associação TEMPO DE MUDAR.
3. Os subsídios do Estado e das autarquias locais.
4. Os donativos e subscrições.
5. As vendas de publicações e diversas.
6. As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.
7. Os empréstimos obtidos.
8. Outras receitas.

ARTIGO 35.º

DESPESAS

São despesas da Associação TEMPO DE MUDAR:

1. Os custos de funcionamento da Associação TEMPO DE MUDAR.
2. O cumprimento de quaisquer obrigações assumidas.
3. Outros encargos legais.
4. Outras despesas excepcionais aprovadas pela direcção e homologadas pela assembleia geral imediatamente seguinte.

ARTIGO 36.º

APLICAÇÃO DAS RECEITAS

1. Os critérios e os limites de aplicação das receitas são fixados pela direcção, sem, prejuízo do disposto na legislação aplicável.
2. Dos eventuais excedentes, dez por cento revertem para a reserva legal; a parte restante reverte para autofinanciamento da Associação TEMPO DE MUDAR.
3. Qualquer que seja a sua proveniência, os excedentes gerados em cada exercício não poderão nunca ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 37.º

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PARTILHA

Em matéria de dissolução, liquidação e partilha, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis que constam do Estatuto das IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

ARTIGO 38.º

OMISSÕES E DÚVIDAS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação das disposições dos presentes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 39.º

ENTRADA EM VIGOR

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao do seu registo.